

LEI Nº 2.180/05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - F.M.H.I.S., cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e sobre o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas e projetos habitacionais para famílias de baixa renda.

Art. 3º - Serão contemplados Programas e Projetos tais como: construção de moradias, produção de lotes urbanizados, aquisição de material de construção, melhoria de unidades habitacionais, construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, regularização fundiária, serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais, recuperação de áreas degradadas para uso habitacional, projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação e promoção humana.

Art. 4º - Constituem-se em beneficiários do F.M.H.I.S. pessoas físicas ou famílias de baixa renda ou com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, residentes em Ananindeua, que não detenham outro imóvel residencial localizado neste município e nenhum financiamento por parte do Sistema Financeiro de Habitação, em nenhum outro local do território nacional.

Parágrafo Único - Os financiamentos serão concedidos de acordo com normas do Sistema Financeiro de Habitação, as do Fundo Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social e as normas do próprio Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- F.M.H.I.S:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município de Ananindeua;
- II – os provenientes de taxa de inscrição a programas habitacionais;

- III – os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- IV – os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- V – os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- VI – os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VIII – os provenientes de alienação de bens móveis ou imóveis;
- IX – os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;
- X – os Recursos oriundos do Governo Estadual e Federal;
- XI – outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 6º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Habitacional – SEHAB.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Habitacional – SEHAB:

- I – administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor ao Conselho políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com os programas habitacionais do Município, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos do orçamento da União e do Estado;
- III – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças solicitações para empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 9º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;
- II – aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo;
- III – definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- IV – definir as condições de retorno dos investimentos;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- VI – acompanhar a execução dos programas habitacionais, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades em sua aplicação;
- VII - estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do F.M.H.I.S.;
- VIII - deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do F.M.H.I.S.;
- IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.;
- X – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho Gestor do F.M.H.I.S., será constituído de 10 membros, a saber:

- I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 2 (dois) membros indicados por entidades representativas de organizações comunitárias, eleitos em Assembléia;
- IV - 1 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores;
- V – 1 (um) representante de Entidades Patronais.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida Pelo Secretário de Desenvolvimento Habitacional que integrará os membros representantes do executivo.

§ 3º - A indicação dos membros representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencerem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período uma única vez.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social não será remunerada, por ser considerada de relevante serviço público.

Art. 12 - As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Habitacional – SEHAB, exercerá o papel de secretaria executiva do Conselho Gestor do F.M.H.I.S., fornecendo-lhe os meios operacionais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Município prover a estrutura e os meios necessários ao bom desempenho das funções do Conselho Gestor do F.M.H.I.S., podendo este solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura Municipal, para assessoramento em suas reuniões e utilizar a infra-estrutura das unidades administrativas que a compõem.

Art. 14 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 15 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 28 DE
DEZEMBRO DE 2005

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua